Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e760d2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2026

Processo Administrativo/Licitatório: 087/2026, **Contrato:** 095/2026. **Município/Locatário:** Prefeitura Municipal de Chorrochó. CNPJ: 13.915.665/0001-77. **Locador(a): MARIA JOSELITA ALVES DE SOUZA. CPF/MF: 579.044.304-44. Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel para o qual se destina o funcionamento da casa de apoio e hospedagem da Polícia Civil na cidade de Chorrochó-BA, localizado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 52, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, conforme Termo de Cooperação Técnica nº. 017/2025/SSP/GAB/DG/CCC, celebrado pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia e o município de Chorrochó, visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública, de interesse da população local. **Vigência:** 14/09/2026 a 31/12/2026. **Valor:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Fundamentação legal:** no Art. 74, inciso V, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Uilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.

CHORROCHÓ
Praça Coronel João Sá, 665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e7604d2

CONTRATO Nº. 095/2026

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A SRA. MARIA JOSELITA ALVES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, e a Sra. **MARIA JOSELITA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 579.044.304-44, portadora do RG de nº. 02271454 53 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Cel. João Sá, nº. 155, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços de locação de imóvel, vinculado ao **Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2026, Inexigibilidade nº. 034/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, Inciso V, §5º e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a Locação de 01 (um) imóvel para o qual se destina o funcionamento da casa de apoio e hospedagem da Polícia Civil na cidade de Chorrochó-BA, localizado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 52, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, conforme Termo de Cooperação Técnica nº. 017/2025/SSP/GAB/DG/CCC, celebrado pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia e o município de Chorrochó, visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública, de interesse da população local, conforme especifica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2026, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O QUAL SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM DA POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 017/2025/SSP/GAB/DG/CCC, CELEBRADO PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE INTERESSE DA POPULAÇÃO LOCAL.	MÊS	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
VALOR GLOBAL					**R$ 4.000,00**

Maria Joselita A. de Souza

CHORROCHÓ

Praça Coronel João Sá, 665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochó@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e76042

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. - O valor global da contratação será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos e pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.000,00 (um mil reais), através de Ordem Bancária de Pagamento para crédito na conta em nome da Contratada/Locador(a).

2.2. - Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretária: 0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. - Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se cumpridos os requisitos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1. - O imóvel objeto desta locação, fica localizado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 52, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento funcionamento da casa de apoio e hospedagem da Polícia Civil na cidade de Chorrochó-BA.

7.2. - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

8.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA/LOCADORA:

8.1.1. - Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

8.1.2. - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

8.1.4. - O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;

8.1.5. - Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e76042

8.1.6. - Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

8.1.7. - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.8. - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.9. - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel e manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.10. - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.11. - Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.12. - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.1.13. - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.1.14. - Deverá disponibilizar a contratante acesso a todas as áreas do parque para a realização de medições e planejamento do evento.

8.1.15. - O imóvel deverá estar disponível a partir do dia 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

9.1.1. - Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.2. - Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. - Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.1.6. - Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à(o) locador(a) para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

9.1.7. - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

9.1.8. - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.1.9. - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

9.1.10. - Realizar vistoria do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e76042

9.1.11. - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.1.12. - Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;

9.1.13. - Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

9.1.14. - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.1.15. - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.245, de 1991;

9.1.16. - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

9.1.17. - A contratante realizará as montagens, instalações e adequações que forem necessárias para a realização do evento, devendo responsabilizar-se pela retirada das estruturas após o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2. - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1. - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. - O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

II - O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. - Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

Maria Joselite de S. de Sousa

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e760d2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. - O MUNICÍPIO, por meio do Gabinete do Prefeito, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. - Não haverá exigência de contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. - É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV - Multa:
1 - moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e7604

17.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.9. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

17.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Maria Geralda Alves de Souza

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e760d2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 009/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

18.2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 14 de setembro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
MUNICÍPIO/LOCATÁRIO

MARIA JOSELITA ALVES DE SOUZA
CPF: 579.044.304-44
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: 063 927 465-92

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e760d2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 096/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ramiro César Jericó Silva,** portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 087/2026, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel para o qual se destina o funcionamento da casa de apoio e hospedagem da Polícia Civil na cidade de Chorrochó-BA, localizado na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 52, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, conforme Termo de Cooperação Técnica nº. 017/2025/SSP/GAB/DG/CCC, celebrado pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia e o município de Chorrochó, visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública, de interesse da população local, conforme Contrato Administrativo nº. 095/2026.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZFDMJG3MUZCQTJGMZI2RE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aed66778-8370-4fed-98af-ccc201e7604d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram- se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA); XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. – O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 14 de setembro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeio Municipal

CHORROCHÓ
Praça Coronel João Sá, 665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochoba@gmail.com